

A Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa para o próximo exercício financeiro, na forma do disposto no artigo 165 da Constituição Federal, e no artigo 209 da Constituição Estadual, deve estabelecer o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista sobre o controle estatal e o orçamento da seguridade social, englobando todos os poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

No que se refere ao aspecto formal da Proposta Orçamentária, foram atendidas as determinações legais. No texto do projeto de lei e nos anexos à proposta orçamentária encontramos os quadros e demonstrativos constantes na citada legislação, o que permitirá aos legisladores uma visão da evolução das receitas e despesas públicas, bem como um conjunto de tabelas que detalham as despesas, tais como:

Resumo Geral da Receita e da Despesa;  
Resumo da Despesa por Função, Poder e Órgão;  
Síntese da Despesa por Fonte de Recursos  
Discriminativa da Receita por Natureza de Receita;  
Discriminativa da Receita por Grupo de Receita;  
Demonstrativo de Receita e Despesa por Categorias Econômicas;  
Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Fundada;  
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;  
Demonstrativo regionalizado de fomento às atividades econômicas;  
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação com o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei 9.368/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022);  
Demonstrativos de atendimento a limites e índices;  
Demonstrativos indicados no inciso II e III do artigo 25 da Lei nº 9368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022.

Em números gerais, o orçamento estadual para o exercício financeiro de 2022 apresenta uma receita líquida estimada R\$ 85.793.863.676,00 (oitenta e cinco bilhões, setecentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais), dos quais R\$ 85.066.938.500,00 (oitenta e cinco bilhões, sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais) são receitas correntes e R\$ 726.925.176,00 (setecentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil e cento e setenta e seis reais) receitas de capital.

As despesas foram fixadas em R\$ 85.793.863.676,00 (oitenta e cinco bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais). Deste montante, R\$ 46.933.888.011,00 (quarenta e seis bilhões, novecentos e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e onze reais) compõem o Orçamento Fiscal e 36.616.015.605,00 (trinta e seis bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinze mil, seiscentos e cinco reais) são relativos ao Orçamento da Seguridade Social, sendo R\$ 5.479.454.544,00 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) relativo a despesas intraorçamentárias.

Vale ressaltar que o total de R\$ 2.243.960.060,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta reais), constante no orçamento fiscal, corresponde ao refinanciamento da dívida pública estadual, perfazendo o montante da despesa.

Ao analisar os dados de receita e despesa constantes no presente projeto de lei, nota-se um orçamento equilibrado, sem déficit, onde receitas e despesas se equivalem conforme o princípio do equilíbrio orçamentário, o que não se via desde projeto de lei orçamentária encaminhado a esta Casa para o exercício de 2016 (PLOA 2016).

Ao se comentar a divergência dos resultados para previsão de arrecadação entre o PLOA 2022 e a LDO 2022, percebe-se melhora significativa na arrecadação prevista para exercício de 2022, além do recebimento da parcela correspondente à concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, incluída na referida previsão.

Do ponto de vista da fixação das despesas, é importante frisar que na análise da Mensagem do Senhor Governador foram observados os percentuais constitucionais e legais referentes à educação, à saúde, FECAM, FEHIS, FISED e a Faperj, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas obrigatórias.

Repetindo o que foi apresentado no PLOA 2021, no atual projeto de lei em análise consta presente a Fonte de Recurso (FR) denominada Recursos Condicionados. Nesse contexto, foi feito estudo de prováveis receitas para 2022, que serão registradas neste grupo de Fonte de Recursos Condicionados, como a segunda fase da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos municipais de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares do Rio de Janeiro, citado anteriormente, no valor de R\$ 1,96 bilhões conforme estudos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Por fim, cabe destacar a importante atuação desta Casa de Leis na aprovação de legislações como a Lei Estadual nº 9429/21, de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, as Leis Complementares Estaduais nº 192/2021 que dispõe sobre as receitas do plano financeiro relativo ao custeio de do déficit atuarial do RPPS, a LC nº 193/2021 do Teto de Gastos, a LC nº 194/21, que extingue o adicional de tempo de serviço para os novos servidores do Estado, a EC nº 90/21, da Reforma da Previdência e a LC nº 195/21, que dispõe sobre as aposentadorias do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS e, ainda, a Lei Estadual nº 9436, de 14 de outubro de 2021 que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Com a aprovação das citadas legislações, o Estado poderá se adequar ao novo Regime de Recuperação Fiscal definido pelas Leis Complementares Federais nº 159/2017, 178/2021 e 181/2021, e regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.681/2021, o que permitirá o alongamento do prazo para pagamento das dívidas com a União.

Por essas razões, em que pesem as ressalvas ora expostas, o presente parecer é FAVORÁVEL ao aspecto formal e mérito do projeto de lei do Poder Executivo, que segue então para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhores Deputados, retornando em seguida a esta comissão para recebimento de emendas nos termos Art. 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.  
Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial, realizada em 19 de outubro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 4951/2021 (Mensagem nº 27/2021).

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA ROCHA - Suplente

### PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, AO PROJETO DE LEI Nº 4952/2021 (MENSAGEM Nº 28/2021), QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO 2022 DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.730, DE 24 DE JANEIRO DE 2020."

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA

### (FAVORÁVEL)

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo dá cumprimento ao disposto no inciso I e § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual.

#### II - PARECER DO RELATOR

A proposição em pauta atualiza para o exercício de 2022 os programas, ações e produtos, assim como os objetivos e metas da Administração Pública Estadual, estabelecidos no Plano Plurianual - PPA 2020/2023, instituído pela Lei 8730 de 24 de janeiro de 2020.

O Poder Executivo, através do Plano Plurianual - PPA, procura transmitir o ideário que norteia as ações do Governo para o quadriênio 2020/2023, ajustando-o anualmente, com o objetivo de corrigir desvios e falhas no planejamento de curto prazo, diante das diversas variáveis políticas, orçamentárias e financeiras, típicas de cada exercício, e ainda mais, em tempos de crise.

O momento da revisão do Plano Plurianual (PPA) é parte importante do ciclo do planejamento, possibilitando que, a partir de uma agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes nos rumos do planejamento a fim de torná-lo alinhado às novas diretrizes de Governo.

No atual cenário ainda marcado pelas consequências da crise econômica, social, sanitária e política decorrente da pandemia do Covid-19, torna-se ainda mais necessário o ajuste do planejamento, não somente por ocasião das alterações implementadas na estrutura dos órgãos e fundações do Estado - que precisam ser revistas no âmbito de cada Unidade de Planejamento, para continuidade das atividades de acompanhamento e monitoramento das metas físicas e financeiras do PPA - 2020 2023, mas, principalmente, a fim de que seja traçado um horizonte que sinalize à administração e à sociedade, os caminhos para superação deste conturbado momento.

A Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2022 traz além da atualização dos eixos definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 9368/202, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO-2022) a sua associação à programação pluri-anual revista, agora divididas em oito eixos que abarcam os projetos inseridos no âmbito do Pacto por Resultados do Estado do Rio de Janeiro - Pacto.RJ, com objetivo de viabilizar o gerenciamento de recursos em projetos prioritários e sua associação às ações e produtos planejados no PPA, constituindo o anexo de metas e prioridades dessa Revisão, abrangendo em seus oito eixos, as seguintes áreas:

- Cultura e Lazer;
- Desenvolvimento;
- Educação;
- Infra estrutura;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Segurança Pública;
- Social.

Observa-se no escopo geral da proposta apresentada, que a revisão de 2022 do Plano Plurianual - PPA 2020 à 2023 - fruto de intenso esforço para operacionalizar todos esses instrumentos de planejamento e orçamento, agregando programas e projetos prioritários, foi realizado em conjunto e integrado com as Secretarias e demais Entidades e consolidada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -, merece ser acolhida por este Parlamento, sobretudo por apresentar informações relevantes que procuram evidenciar a visão do Poder Executivo para o atendimento de demandas vitais à população do Estado do Rio de Janeiro.

Em face do exposto, o presente parecer é FAVORÁVEL ao aspecto formal e do mérito do projeto do Poder Executivo, que segue então para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhores Deputados, retornando em seguida a esta comissão para recebimento de emendas nos termos do Art. 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.  
Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator.

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial, realizada em 19 de outubro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 4952/2021 (Mensagem nº 28/2021).

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA ROCHA - Suplente

### TEMPORÁRIAS

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GOVERNANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

#### (REQUERIMENTO Nº 164/2019) ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se para realização de reunião ordinária da Comissão de Representação em epígrafe, instituída pelo Requerimento nº 164/2019, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 26.05.2021, através de vídeo conferência (via Plataforma Zoom), conforme Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado WALDECK CARNEIRO, e com as presenças dos Senhores Deputados LUIZ PAULO, Vice-Presidente e ELIOMAR COELHO, membro efetivo, deu por aberto os trabalhos da quarta reunião ordinária desta comissão. Prosseguindo, o Senhor Presidente registrou a presença dos Senhores BERNARDO SANTORO, Presidente do Instituto Rio Metrópole, e VICTOR MIHESSEN, representante da Casa Fluminense. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a Reunião Ordinária tem como objetivo dar sequência a reunião anterior, hoje com foco exclusivo na própria LEI 184/2018, para discutir e debater aspectos em que a lei possa ser alterada. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra para os Deputados membros da Comissão e aos convidados presentes, que fizeram o uso da mesma para esclarecimentos. Após, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos os participantes e deu por encerrada a presente reunião, cujo link <https://www.youtube.com/watch?v=YTr7OaTxXm>, contém a íntegra da reunião, bem como seu inteiro teor segue nas notas taquigráficas, em anexo, da qual, para constar, eu, André Luiz Coutinho Merlo, matrícula 201.762-2, Secretário, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2021.

André Luiz Coutinho Merlo - Secretário  
Deputado WALDECK CARNEIRO - Presidente

#### Notas Taquigráficas

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Dou por abertos os Comissão de representação para acompanhar a implantação do novo modelo de governança da região metropolitana do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar 184 de 27 de dezembro de 2018.

Registro e agradeço a presença do vice-presidente da comissão, Deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha. Está presente a assessoria do Deputado Eliomar Coelho, que vai entrar com atraso hoje por causa de outra agenda simultânea, mas sua assessoria já se fez registrar e identificar. Agradeço também a presença do Vítor Mihessen, representando a Casa Fluminense, que sempre mantém interlocução com a nossa comissão. E agradeço em especial a representação e a presença do Instituto Rio Metrópole, convidado especial da nossa reunião de hoje, na figura do seu presidente Dr. Bernardo Santoro que, aliás, também tem mantido estreita e assídua interlocução com a nossa comissão, pensando soluções, alternativas para a complexa e desafiadora região metropolitana do Rio de Janeiro.

O objetivo do nosso encontro de hoje é, na verdade, dar sequência a uma reunião anterior em que nós discutimos aspectos relacionados ao planejamento da região metropolitana, mas hoje, especialmente, vamos abordar a própria Lei Complementar 184, de 2018. Ou seja, começar a discutir três anos e meio, aproximadamente, após a sua entrada em vigor, discutir elementos que possam eventualmente aprimorar o texto desta Lei Complementar, tendo em vista que a prática concreta é sempre o melhor critério de verdade, a prática concreta vai mostrando aspectos em que a lei pode ser aperfeiçoada, aspectos em que a lei eventualmente não ficou precisa. E esse é o nosso objetivo hoje. Não tem um caráter deliberativo, não tem um caráter conclusivo; uma reunião reflexiva e na qual o Instituto Rio Metrópole vai nos apresentar alguns elementos, algumas propostas, alguns estudos sobre a lei complementar.

Eu quero lembrar que a lei complementar é oriunda de uma Mensagem do Poder Executivo estadual, deu entrada na Alerj no ano de 2015. Tinha sido pautada para ser votada em regime de urgência no Plenário e, na ocasião, o Deputado Eliomar Coelho fez uma questão de ordem, que foi reforçada por outros parlamentares, o próprio Luiz Paulo e eu mesmo, que pedia ao presidente da Casa à época, o Deputado que faleceu recentemente, Deputado Jorge Picciani, que desse mais tempo para que a Assembleia Legislativa pudesse estudar melhor o texto, que era extenso e complexo. Isso foi feito, a questão de ordem foi deferida e, a partir daí, entabulou-se, digamos assim, um período de cerca de dois anos de discussões, de reuniões, de audiências públicas, enfim.

E, ao final, em diálogo com os movimentos que participaram dessas agendas, em diálogo com a comissão que antecede inclusive o Instituto Rio Metrópole, uma comissão executiva da região metropolitana, que era uma espécie de instância colegiada e executiva que havia, vinculada ao governo do estado para tratar da região metropolitana, foi sistematizado um texto.

O Deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha participou intensamente, eu fui um auxiliar do Deputado Luiz Paulo nesse processo, fizemos juntos a sistematização do texto, que foi levado a Plenário, aprovado e hoje está em vigor.

Portanto, fiz aqui um breve histórico porque, naturalmente, que essa lei dialoga, por óbvio, com o Estatuto do Metrópole, ela dialoga, por óbvio, com a disposição contida na Constituição Federal de 88, que permite que os estados disciplinem e organizem as suas próprias regiões metropolitanas. E o estado do Rio de Janeiro vinha em uma toada ruim nessa pauta, porque a Constituição é de 88, e no ano seguinte, 89, o primeiro gesto do estado do Rio de Janeiro, face ao novo dispositivo constitucional que falava da organização das regiões metropolitanas, foi simplesmente extinguir o órgão que à época ordenava as ações voltadas para a região metropolitana, a extinta Fundrem.

Aliás, ao falar da Fundrem eu preciso lembrar, Deputado Luiz Paulo, do arquiteto urbanista Jaime Lerner, falecido na data de ontem, ex-prefeito de Curitiba, ex-governador do estado do Paraná, salvo engano de minha parte, foi o primeiro presidente da Fundrem. Portanto, faço aqui esse apontamento histórico.

Bom, estamos hoje em outro momento. Temos uma lei complementar em vigor; temos uma instância executiva da região metropolitana, que é o Instituto Rio Metrópole; temos conselhos vinculados à região metropolitana, o conselho deliberativo, o conselho consultivo, enfim, quero crer que seja um outro momento mais propício para pensar políticas, estratégias e ações duradouras para a região metropolitana. Isso dito, eu passo ao Deputado Luiz Paulo para uma saudação inicial e, em seguida, o presidente do Instituto Rio Metrópole para a sua exposição.

Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Bom dia, Deputado Waldeck, bom dia Vítor, bom dia Sr. presidente do Instituto Rio Metrópole.

Eu considero, Deputado Waldeck, casualmente ou não, que esta audiência pública de hoje tem um marco significativo porque a lei complementar que instituiu todos os conceitos da região metropolitana - uma lei de difícil aprovação - precedeu a mesma, presidente, diversas audiências públicas, naquela época presidida pelo urbanista Vicente Loureiro com muitos e muitos debates sobre esse tema.

E em todos esses debates, a gente fazia uma retrospectiva histórica, voltando ao ano de 1975, há 15 de março, quando se fez a fusão do estado do Rio de Janeiro com a Antiga Guanabara e a criação da Fundrem, Fundação para o Desenvolvimento da região metropolitana, então, presidida pelo urbanista Jaime Lerner, que sequer cogitava ser também um ente político, era só um arquiteto urbanista muito conceituado.

E a Fundrem foi muito importante nesses movimentos iniciais porque tinha a Fundrem o seu Fundo Contábil da região metropolitana - FCRM - que visava a financiar ações de organização da região metropolitana, como também investimentos para interligar esses municípios, integrar esses municípios da região metropolitana da época. Salvo erro de memória, acho que eram 12 municípios.

Entre essas ações, visava a primeira delas a ter um levantamento aerofotogramétrico em escala maior, e outro em escala menor, para fazer os diagnósticos dos diversos municípios, e que seus planos-diretores fossem integrados. Então, veja, Deputado Waldeck, isso era 1975.

Como eu gostaria, presidente da Rio Metrópole, que isso estivesse acontecendo nos dias de hoje, apesar de a gente ter a nossa lei complementar e ter instituído - o que não deixa de ser um grande avanço - o Instituto Rio Metrópole.

Por acaso, Deputado Waldeck, eu também tenho o assento no Conselho da cidade do Rio de Janeiro, e na última reunião em que estive lá - a primeira e única, porque foi a abertura dos trabalhos - não verifiquei a presença do Rio Metrópole porque o objetivo do conselho da cidade é dar sugestões, debater para que o município da capital caminhe à Câmara de Vereadores a sua proposta de plano estratégico, como está na Lei Orgânica Municipal, e depois faça uma revisão do seu plano diretor. Então, nesse enfoque, entre outros, que talvez a gente precise conversar um pouco melhor sobre a efetividade da nossa Lei Complementar da região metropolitana. Então, essa era a abertura que eu queria fazer, Sr. presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Obrigado, Deputado Luiz Paulo, que traz apontamentos históricos muito relevantes para a nossa reunião. E eu quero aproveitar a menção ao conselheiro Vicente Loureiro para dizer que ele foi convidado para a reunião, mas está convalescendo - ele contraiu Covid. Estamos aqui desejando, portanto, pronto reestabelecimento de saúde ao conselheiro Vicente Loureiro. Aproveito a ocasião também para saudar e agradecer às assessorias dos mandatos aqui presentes. Inclusive, cito o mandato do vereador Romário Régis, vereador de São Gonçalo, que instalou e preside a Frente Parlamentar Intermunicipal da região metropolitana do Rio de Janeiro. Então, queria fazer o registro aqui da presença do mandato do vereador Romário Régis.

Presidente Bernardo Santoro, mais uma vez agradeço a sua presença. Não há do que se desculpar, porque esses atrasos acontecem nas nossas agendas públicas. Começamos com 15 minutos de atraso apenas, então, passo a palavra a V.Sa. para fazer a sua apresentação, por favor.

O SR. BERNARDO SANTORO - Deputado Waldeck, bom dia. Deputado Luiz Paulo, demais membros da Comissão, convidados, é um grande prazer estar aqui com os senhores.